



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8050

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 20/12/2011

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 019/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à entidade “Caritas Arquidiocesana de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 4.077, de 06/04/2009).

Controle Interno – Caixa: 25.8

Posição: 06

Número de folhas: 06

Espécie: Ph
Categoria: Utilidade Pública
v: 25.8
erdem: 06
nº fls: 30



0-11/2009
19.03.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 019/ 2009

AUTOR:

Vereador : Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Caritas Arquidiocesana de Montes Claros

MOVIMENTO

Entrada em – 10/03/2009

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM 19.03.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

PROJETO DE LEI N°

019

/2009.

*Assunto: Projeto de Lei nº 019/2009
Aprovado em 10/03/2009*

Concede título declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “CARÍTAS ARQUIDIOCESANA DE MONTES CLAROS”, inscrita no CNPJ sob número 07.487.008/001-73, com sede na Rua Grão Mogol, 313, centro na cidade de Montes Claros, Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros,
10 de março de 2009.

Vereador SEBASTIÃO ILDEU MAIA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 019/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros.” de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de março de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 019/2008

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/03/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros.**

Nos termos do Estatuto, a Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros tem como objetivos principais coordenar e promover a solidariedade e a justiça social; o atendimento a situações de emergências naturais e sociais; o estudo da realidade de grupos sociais da família, da criança, do adolescente e do jovem em situação de risco; a investigação e análise das causas da miséria e da pobreza, dentre outros.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do título, não contraria, portanto, normas legais e/ou constitucionais..

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: A

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: A Sá

Suplente: Ver. Antonio Silveira de Sá: A Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Montes Claros, 20 de março de 2.009.

Ofício : ATL Nº 088 / 2009

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. o **PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CARITAS ARQUIDIOCESANA DE MONTES CLAROS**, que foi apreciado e aprovado na Reunião Ordinária deste Legislativo, no dia 19/03/2009.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.


Vereador – Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**